



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 208/2025

**AUTOR:** DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

**RELATOR:** DEPUTADO EVALDO GOMES

### I - RELATÓRIO

O presente **Projeto de Lei nº 208/2025** de autoria do **Deputado Estadual GUSTAVO NEIVA**, dispõe sobre a “*garantia de atendimento prioritário aos corretores de imóveis no exercício da profissão, no âmbito do Estado do Piauí*”.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta **Comissão de Constituição e Justiça** para a análise preliminar de proposições legislativas está delineada no art. 34, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), que lhe atribui, dentre outras matérias, a função de examinar os aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental** e de **técnica legislativa** das matérias submetidas à apreciação parlamentar.

Vejamos o que está disposto no art. 34, *caput* e inciso I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI:

**Art. 34.** São as seguintes as matérias, campos temáticos ou áreas de atividades afetos às Comissões Permanentes:

#### **I - Comissão de Constituição e Justiça:**

**a) em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal,**

pela necessidade de celeridade e pela função pública indireta desempenhada por esses profissionais na mediação de negócios e regularização de transações imobiliárias.

O benefício não suprime ou relativiza prioridades já previstas na Lei Federal nº 10.048/2000 (idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, etc.), funcionando de forma complementar e harmônica.

A proposição é compatível com a legislação federal que regulamenta a profissão de corretor de imóveis (Lei nº 6.530/1978) e com a regulamentação expedida pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI), não havendo conflito de normas.

A determinação de atendimento prioritário em serviços prestados por concessionárias e cartórios extrajudiciais é juridicamente viável, considerando que tais entidades exercem delegação de serviço público e estão sujeitas a normas estaduais quanto ao seu funcionamento no âmbito local, desde que não haja afronta à legislação federal.

Ante todo o exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 208/2025** é constitucional, legal, jurídico e regimental, observando-se os preceitos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Piauí, da legislação infraconstitucional aplicável e do Regimento Interno da ALEPI.

### III – VOTO

Desta forma, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 208/2025**, em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 12 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
**DEP. EVALDO GOMES**

